

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 073/05, 11 DE JULHO DE 2005.

"Dispõe sobre o financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que, por proposição do Poder Executivo, a Câmara Municipal de São João do Arraial – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a execução do empreendimento integrante do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH.

Art. 2º - A garantia que trata o art. 1º será dado de caução financeira.

Parágrafo único – A caução financeira de que trata o Art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Arraial, da seguinte forma:

- a) O valor creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de São João do Arraial-PI, aberta exclusivamente para as operações do PSH, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário devedor;
- b) Concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de São João do Arraial autoriza transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.
- Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. Adotam-se os critérios para inscrição e seleção, quais seguem:
- § 1º Que todas as pessoas, funcionários públicos ou não, tenham acesso à inscrição para obtenção de unidade habitacional. E que a referida inscrição seja fiscalizada pelo Conselho Municipal de Habitação. E que, ao serem consideradas habilitadas, participem em igualdade de condições. Resguardando-se o Princípio da IGUALDADE, preconizado pela CF Constituição Federal.
- § 2º Que o Conselho Municipal de Habitação proceda ao sorteio das pessoas inscritas e que o número de pessoas sorteadas corresponda ao triplo do número das unidades habitacionais disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal para cada período. Deverá ser respeitadas a ordem e sequência das pessoas sorteadas e, em seguida, remetida à

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piaul

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPL: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 / 9989 0295 • E-mail: saojogodograjal@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL GABINETE DO PREFEITO

lista de sorteados, a fim de que sejam submetidas ao cadastro e credenciamento por parte da Caixa Econômica Federal.

- § 3º Que o sorteio a que se refere o parágrafo anterior seja procedido em local público e aberto a ser sugerido pelo Chefe do Poder Executivo e divulgado 08 (oito) dias antes do seu acontecimento pelos meios de comunicação, resguardando-se o princípio da PUBLICIDADE.
- § 4° Que sejam convidados todos os membros do Poder Legislativo, bem como, os representantes do Ministério Público e o povo em geral, objetivando certificar a lisura do evento.
- § 5º As pessoas excluídas pela Caixa Econômica Federal terão o prazo até o próximo sorteio para se regularizar diante da instituição e participar do novo sorteio.
- § 6º As pessoas excedentes retornarão ao montante para participarem do próximo sorteio.
- § 7º Os mutuários terão que optar, favorável ou não, sobre o item 3 do Termo de Referência do Financiamento de Imóveis do PSH.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial - Pl, 11 de julho de 2005.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMIMA Prefeito Municipal